

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em favor do Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - Cointer, para reforço das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2020.

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo primeiro os recursos ocorrerão por conta do aditivo ao convênio nº 001/2019 celebrado com a Centrais de Abastecimento do Espírito Santo (CEASA-ES), de acordo com a tabela de fonte de recurso do TCEES 8. Recursos de Convênios (PC TC-028/2004) - Anexo III da IN TCEES nº 43/2017.

Colatina-ES, 04 de maio de 2020.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

PRESIDENTE DO COINTER

RESOLUÇÃO 005/2020

Publicação Nº 280971

RESOLUÇÃO Nº 005/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

O Presidente do Cointer, no uso de suas atribuições legais, com poderes que lhe confere o Estatuto Social e o Contrato de Consórcio Público,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - Cointer, para reforço das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2020.

01000.01101.20.122.0001.2.001 □ Manutenção de Atividades de ADM Geral da Ceasa Noroeste			
Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
4.4.90.30.00 – Material de Consumo		1.910.0000.001	10.000,00
Total		1.910.0000.001	10.000,00

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, os recursos ocorrerão por conta da anulação parcial de dotação, conforme demonstrado a seguir e detalhado em anexo:

01000.01101.99.999.9999.9.999 □ Reserva de Contingência			
Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	077	1.910.0000.001	10.000,00
Total		1.910.0000.001	10.000,00

Colatina-ES, 11 de março de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PRESIDENTE DO COINTER

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA - CONSÓRCIO CAPARAÓ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL - 18/06/2020

Publicação Nº 280841

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA – CONSÓRCIO CAPARAÓ, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2020, NO AMBIENTE VIRTUAL GOOGLE MEET.

Aos dezoito dias do mês de junho de do ano de dois mil e vinte (18/06/2020) às 09h00min, no ambiente virtual Google Meet, reuniram-se os prefeitos do municípios integrantes dos Consórcio Caparaó, para a realização da Assembleia Geral da

entidade, conforme edital de convocação. Inicialmente estavam presentes os prefeitos dos municípios de Ibitirama, Guaçuí, Dolores do Rio Preto, Bom Jesus do Norte e Muqui, e os representantes devidamente documentados dos municípios de Ibatiba, Apiacá e Jerônimo Monteiro, não se alcançando desta forma o quórum mínimo de 2/3 dos associados, qual seja 10 (dez) municípios, para realização da Assembleia em primeira chamada. Às 09h30min o presidente em exercício Reginaldo Simão de Souza, declarou instalada a Assembleia Geral em segunda chamada, haja vista a disposição estatutária de realização da mesma em segunda chamada com qualquer número de presentes. Após a instalação, o presidente agradeceu a presença de todos e passou à deliberação do item 1) da pauta, qual seja, Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019; Após a apresentação da mesma pelo diretor executivo, as contas foram colocadas em apreciação e aprovada por unanimidade dos presentes. Ato contínuo passou-se ao item 2) da pauta, qual seja, 2) Apresentação da situação financeira atualizada do Consórcio; Neste momento o diretor executivo apresentou a situação financeira da entidade, esclareceu os desafios enfrentados em razão da pandemia de Covid-19 e da inadimplência dos municípios. Após essa apresentação passou-se ao item 3) da pauta, qual seja, apreciação da proposta orçamentária para o exercício de 2021; Foi apresentada a seguinte proposta de Resolução: RESOLUÇÃO AG-CIM CAPARAÓ Nº XX/2020. Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021. O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba - Consórcio Caparaó, no uso de suas atribuições conferidas pela cláusula décima quarta, §1º, VI do Contrato de Consórcio Público FAZ SABER que a ASSEMBLEIA GERAL do Consórcio aprovou e ele publica a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º. Fica estimada a receita e fixada a despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba - Consórcio Caparaó para o exercício financeiro de 2021, nos termos desta Resolução. Art. 2º. Para o efeito do disposto no art. 3º desta Resolução, fica definido que cada município contribuirá no exercício de 2021 com uma parcela fixa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) perfazendo anualmente o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a título de taxa administrativa e uma parcela variável de R\$ 0,16 (dezesseis centavos de real) por habitante por mês relativos à taxa do programa de licenciamento ambiental somente para os municípios participantes do programa. Parágrafo Único - A população considerada é aquela estimada pelo IBGE para o ano de 2019. Art. 3º. A receita orçamentária, conforme legislação vigente é estimada em R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), conforme a seguinte demonstração:

Orçamento da Receita					
2021					
Nº	Municípios	Rateio Administrativo	Rateio Licenciamento	Total por Município	População Estimada 2019
1	Alegre	R\$ 24.000,00	Não Participa	R\$ 24.000,00	30.084
2	Apiacá	R\$ 24.000,00	R\$ 14.528,64	R\$ 38.528,64	7.567
3	Bom Jesus do Norte	R\$ 24.000,00	R\$ 19.077,12	R\$ 43.077,12	9.936
4	Divino São Lourenço	R\$ 24.000,00	R\$ 8.263,68	R\$ 32.263,68	4.304
5	Dolores do Rio Preto	R\$ 24.000,00	Não Participa	R\$ 24.000,00	6.749
6	Guaçuí	R\$ 24.000,00	Não Participa	R\$ 24.000,00	30.867
7	Ibatiba	R\$ 24.000,00	R\$ 50.077,44	R\$ 74.077,44	26.082
8	Ibitirama	R\$ 24.000,00	R\$ 17.066,88	R\$ 41.066,88	8.889
9	Irupi	R\$ 24.000,00	R\$ 25.683,84	R\$ 49.683,84	13.377
10	Iúna	R\$ 24.000,00	Não Participa	R\$ 24.000,00	29.161
11	Jerônimo Monteiro	R\$ 24.000,00	R\$ 23.408,64	R\$ 47.408,64	12.192
12	Muniz Freire	R\$ 24.000,00	Não Participa	R\$ 24.000,00	17.465
13	Muqui	R\$ 24.000,00	R\$ 29.662,08	R\$ 53.662,08	15.449
14	São José do Calçado	R\$ 24.000,00	R\$ 20.267,52	R\$ 44.267,52	10.556
Total Anual		R\$ 288.000,00	R\$ 208.035,84	R\$ 496.035,84	
Previsão de Rendimentos		R\$ 1.964,16			
TOTAL ANUAL RECEITAS		R\$ 498.000,00			

Art. 4º. As receitas decorrentes de arrecadação de repasses e transferências, tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, são discriminadas por categoria econômica, conforme anexos da Lei Nº 4.320/1964. Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Orçamentos das Despesas		
2021		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
330000000	DESPESAS CORRENTES	R\$ 483.489,65
331000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 371.683,77

331900000	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 371.683,77
331901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 292.941,18
331901300	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 78.742,59
333000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 111.805,88
333900000	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 111.805,88
333901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.077,65
333903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 18.357,65
333903200	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	R\$ 97,65
333903500	SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 97,65
333903600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 97,65
333903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 87.882,35
333909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 97,65
333909300	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 97,65
340000000	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 14.510,35
344000000	INVESTIMENTOS	R\$ 14.510,35
344900000	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 14.510,35
344905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 14.510,35
TOTAL GERAL		R\$ 498.000,00

Art.6º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por órgão e unidade orçamentária, classificação funcional programática de função, subfunção, programa e contas de elementos de despesa, conforme desmembramento nos moldes e na forma dos anexos da Lei Federal nº 4.320/1964 e correspondente codificação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional. Parágrafo único – Durante a execução orçamentária fica o Presidente do Consórcio, autorizado a remanejar, transpor ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta resolução, até o nível de elemento de despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas. Art. 7º. Fica o Presidente do Consórcio, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento de que trata esta resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões, bem como para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações. Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021. Após a leitura da proposta, a mesma foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Ato contínuo inverteu-se a pauta, deixando o item 4) para o final da Assembleia, passando-se aos itens 5 e 6, qual seja 5) Informações sobre os impactos econômicos e sociais da pandemia de Covid-19 e 6) Informações sobre a queda de receitas do Fundeb; O diretor executivo fez a apresentação sobre os impactos sociais e financeiros da pandemia e sobre a queda de receitas do Fundeb, do ICMS e das demais receitas. Ato contínuo passou-se ao item 7) da pauta, qual seja, informações sobre o fechamento de Comarcas na Região sendo aprovado pela Assembleia o envio de uma manifestação do Consórcio Caparaó, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, ao Governo do Estado do Espírito Santo, ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo e à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Espírito Santo, posicionando-se contra e repudiando o fechamento de Comarcas na região do Caparaó, o que representa um retrocesso e um dificultador no acesso à Justiça pelos cidadãos. Ato contínuo passou-se ao item 4) da pauta, qual seja apresentação do balanço do Programa de Licenciamento Ambiental, sendo o mesmo apresentado pela analista ambiental do Consórcio Larissa Cabral Millen; Antes do término da Assembleia Geral, o Presidente em exercício Reginaldo Simão de Souza agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e determinada a lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada pelos presentes e vai assinada, pelo diretor executivo e pelo presidente em exercício do Consórcio Caparaó. Ibitirama-ES, 18 de junho de 2020.

Reginaldo Simão de Souza

Presidente em Exercício do Consórcio Caparaó

Renan Leal de Oliveira

Diretor Executivo do Consórcio Caparaó

RESOLUÇÃO AG-CIM CAPARAÓ Nº 18.2020 (ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2021).

Publicação Nº 280842

RESOLUÇÃO AG-CIM CAPARAÓ Nº 18/2020

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba - Consórcio Caparaó, no uso de suas atribuições conferidas pela cláusula décima quarta, §1º, VI do Contrato de Consórcio Público FAZ SABER que a ASSEMBLEIA GERAL do Consórcio aprovou e ele publica a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica estimada a receita e fixada a despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba – Consórcio Caparaó para o exercício financeiro de 2021, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Para o efeito do disposto no art. 3º desta Resolução, fica definido que cada município contribuirá no exercício de 2021 com uma parcela fixa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) perfazendo anualmente o valor de R\$ 24.000, 00 (vinte e quatro mil reais) a título de taxa administrativa e uma parcela variável de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos de real) por habitante por mês relativos à taxa do programa de licenciamento ambiental somente para os municípios participantes do programa.

Parágrafo Único - A população considerada é aquela estimada pelo IBGE para o ano de 2019.

Art. 3º. A receita orçamentária, conforme legislação vigente é estimada em R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), conforme a seguinte demonstração:

Orçamento da Receita					
2021					
Nº	Municípios	Rateio Administra- tivo	Rateio Licenciamento	Total por Município	População Estimada 2019
1	Alegre	R\$ 24.000,00	Não Participa	R\$ 24.000,00	30.084
2	Apiacá	R\$ 24.000,00	R\$ 14.528,64	R\$ 38.528,64	7.567
3	Bom Jesus do Norte	R\$ 24.000,00	R\$ 19.077,12	R\$ 43.077,12	9.936
4	Divino São Lourenço	R\$ 24.000,00	R\$ 8.263,68	R\$ 32.263,68	4.304
5	Dores do Rio Preto	R\$ 24.000,00	Não Participa	R\$ 24.000,00	6.749
6	Guaçuí	R\$ 24.000,00	Não Participa	R\$ 24.000,00	30.867
7	Ibatiba	R\$ 24.000,00	R\$ 50.077,44	R\$ 74.077,44	26.082
8	Ibitirama	R\$ 24.000,00	R\$ 17.066,88	R\$ 41.066,88	8.889
9	Irupi	R\$ 24.000,00	R\$ 25.683,84	R\$ 49.683,84	13.377
10	Iúna	R\$ 24.000,00	Não Participa	R\$ 24.000,00	29.161
11	Jerônimo Monteiro	R\$ 24.000,00	R\$ 23.408,64	R\$ 47.408,64	12.192
12	Muniz Freire	R\$ 24.000,00	Não Participa	R\$ 24.000,00	17.465
13	Muqui	R\$ 24.000,00	R\$ 29.662,08	R\$ 53.662,08	15.449
14	São José do Calçado	R\$ 24.000,00	R\$ 20.267,52	R\$ 44.267,52	10.556
Total Anual		R\$ 288.000,00	R\$ 208.035,84	R\$ 496.035,84	
Previsão de Rendimentos		R\$ 1.964,16			
TOTAL ANUAL RECEITAS		R\$ 498.000,00			

Art. 4º. As receitas decorrentes de arrecadação de repasses e transferências, tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, são discriminadas por categoria econômica, conforme anexos da Lei Nº 4.320/1964.

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Orçamentos das Despesas		
2021		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
330000000	DESPESAS CORRENTES	R\$ 483.489,65
331000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 371.683,77
331900000	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 371.683,77
331901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 292.941,18
331901300	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 78.742,59
333000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 111.805,88
333900000	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 111.805,88
333901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.077,65
333903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 18.357,65
333903200	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	R\$ 97,65
333903500	SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 97,65
333903600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 97,65
333903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 87.882,35
333909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 97,65
333909300	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 97,65
340000000	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 14.510,35
344000000	INVESTIMENTOS	R\$ 14.510,35
344900000	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 14.510,35
344905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 14.510,35
TOTAL GERAL		R\$ 498.000,00

Art.6º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por órgão e unidade orçamentária, classificação funcional programática de função, subfunção, programa e contas de elementos de despesa, conforme desmembramento nos moldes e na forma dos anexos da Lei Federal nº 4.320/1964 e correspondente codificação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único – Durante a execução orçamentária fica o Presidente do Consórcio, autorizado a remanejar, transpor ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta resolução, até o nível de elemento de despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

Art. 7º. Fica o Presidente do Consórcio, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento de que trata esta resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões, bem como para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Consórcio Caparaó, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (18/06/2020).

Reginaldo Simão de Souza

Presidente em Exercício do Consórcio Caparaó

Biênio 2019/2020